PROCESSO Nº 06777
PLCE Nº 08/2007

Introduz alterações no Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 008/2007, que atualiza a Lei Complementar nº 434/99, a qual trata do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental (PDDUA) de Porto Alegre, e dá outras providências.

EMENDA N.º 386

Acrescenta o artigo abaixo, onde couber, com a seguinte redação:

Art. ... Na forma de diretriz estratégica para a revitalização do Cais do Porto Mauá, para definição da concessão ou arrendamento do uso do solo, fica previsto na realização da licitação, a obrigatoriedade de constar nos envelopes dos proponentes documentos explícitos que comprovem os seguintes pontos de análise:

I - capacidade financeira do grupo investidor;

II - capacidade técnica construtiva devidamente comprovada;

III - capacidade dos operadores, devidamente fundamentada em planos de negócio em anexo e próprio, demonstrando capacidade de gestão, responsabilidade social e econômica de locar e zelar pelo espaço locado.

§ 1º Com base nestes aspectos, a autoridade licitante deverá criar pontuação na forma de indicadores que evidenciem a melhor condição do grupo vencedor no sentido de garantir uma boa concessão ao longo do seu período total previsto, criando nas partes envolvidas uma responsabilidade solidária de uso do bem público e preservando a imagem do Cais Mauá de forma permanente.

§ 2º Também fica previsto a criação de uma sociedade gestora, na forma da lei, que exerça o papel de líder do condomínio e que se relacione de forma permanente com os operadores e com a autoridade concedente, para manter vivo os princípios da concessão ao longo do contrato entre o concedente, a sociedade concessionária e os operadores dos locais.

PROCESSO Nº 06777
PLCE Nº 08/2007

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada tem como referência, através das informações até então divulgadas, o modelo que será obedecido pela autoridade concedente: Estado do RS ou Estado do RS e Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Busca-se, com a proposta, num primeiro momento, garantir uma avaliação correta da capacidade técnica, social e econômica do grupo investidor.

Costumeiramente, projetos dessa natureza se resumem à obra em si, com início e fim nitidamente determinados. Nesse caso, diversas atividades continuarão sendo desenvolvidas pelos operadores locais. Por isso, é necessário constituir um processo que seja continuado ao longo do tempo.

Assim, queremos garantir especialmente um compromisso do grupo investidor e dos operadores com a manutenção da qualidade futura e com o zelo do espaço a ser concedido, criando nas partes envolvidas uma responsabilidade solidária de uso do bem público e preservando uma boa imagem do Cais Mauá de forma permanente.

Sala de Sessões, 30 de junho de 2009.

Ver. Airto Ferronato